



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. JORGE LUIZ, BAIRRO DO CAJÁ NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE.

1- INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. JORGE LUIZ, BAIRRO DO CAJÁ NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, nos termos do estabelecido no presente termo de referência.

2- JUSTIFICATIVA/ ESTUDO DE NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de iluminação pública, com tecnologia em LED, em todo trecho da avenida, uma vez que não foi contemplado no contrato nº177/2022 da construção da avenida.

2.2. A iluminação em LED tem por objetivo obter maior eficiência energética, reduzir o consumo de energia elétrica e custos de manutenção, dessa forma oferecendo melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, maior percepção de segurança e trará visibilidade ao local durante a noite.

3- DA ESTIMATIVA DE VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor estimado para a execução da obra é o seguinte: **R\$ 440.903,21 (quatrocentos e quarenta mil e novecentos e três reais e vinte e um centavos)**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.2 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 46001 - Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 954

Ação: 1.81

Despesa: 1004

Natureza: 4.4.90.51.00

4- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação se dará por meio de **Pregão Eletrônico**, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de **empreitada por preço unitário**. Tal regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo para a execução dos serviços, especificados neste Termo, é o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. JORGE LUIZ, BAIRRO DO CAJÁ NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	60 DIAS	360 DIAS

5.2 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço; podendo, ainda, haver prorrogação em conformidade com o disposto no Artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.3 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

6- DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA TÉCNICA

6.1 No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 À critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-garantia ou fiança bancária.

6.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.4 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.5 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

6.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8 Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.10 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

6.11 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.

6.12 A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

6.13 A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante.

6.13.1 Durante o prazo da garantia, a **CONTRATADA** deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

6.13.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

evidenciado o defeito.

7 DA VISITA PRÉVIA AO LOCAL DE OBRAS

7.1 As licitantes poderão visitar o local das obras e serviços e suas circunvizinhanças e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.3 A declaração de visita pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação neste processo, o(s) licitante(s) deverão anexar ao sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema, exceto em caso em que o espaço para anexar não seja suficiente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes incluam no sistema:

8.1.2. Habilitação Jurídica:

8.1.2.1. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

8.1.2.2. Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.12.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.4. Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.3.2. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

8.1.3.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial, exceto as empresas optantes pelo simples nacional.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

8.1.4.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.1.4.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

8.1.4.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.1.4.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.1.4.6. Os licitantes que estiverem seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

8.1.4.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante no documento (Esta certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente.

8.1.4.8. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.1.4.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.1.4.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.1.4.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

9.1.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.1.2 No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.1.3 **Capacidade Técnico-Profissional:** Certidão(ões) ou atestado(s) de **capacidade técnica – CAT** devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- A. ASSENTAMENTO DE POSTE EM AÇO;
- B. INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE PP;
- C. CONSTRUÇÃO DE CAIXA ENTERRADA DE ELÉTRICA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO;
- D. ASSENTAMENTO DE POSTE EM CONCRETO;

9.1.4 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.2 Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto dessa licitação, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ASSENTAMENTO DE POSTE EM AÇO	UND	14,00
INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE PP	M	175,50
CONSTRUÇÃO DE CAIXA ENTERRADA DE ELÉTRICA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO	UND	14,00
ASSENTAMENTO DE POSTE EM CONCRETO	UND	1,00

*Quantidades equivalem a 30% daquela prevista na Planilha Orçamentária.

9.3 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

9.3.1 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

9.3.2 Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.

9.3.3 Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

9.4 Declaração de disponibilidade, a qualquer tempo, em seu quadro de pessoal, de pelo menos:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) 01 (um) engenheiro elétrico;
- b) 01 (um) mestre de obras ou encarregado;
- d) 02 (um) eletricitista;
- f) 02 (um) pedreiros;
- g) 02(dois) serventes.

9.4.1 A equipe representa o mínimo exigido, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração.

9.4.2 O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dos prazos contratuais, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas.

10 CRITÉRIOS DE ACEITALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta do tipo menor preço global ofertado.

10.2 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes.

10.3 As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

10.4 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.1 O(s) Técnico(s) julgarão as Propostas Financeiras das licitante arrematantes. Sendo desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- c) não atenderem às exigências deste Edital.
- d) não atenderem às exigências do item 4.0 do edital.

11.2 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela licitante na forma indicada a seguir:

- a) Discrepância entre os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Planilha de Composição de Preços Unitários;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erros de transcrição das quantidades do Projeto para as planilhas de preço unitário ou composições de preços unitários: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário do insumo e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- e) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- f) Erros quanto ao consumo de materiais nas composições de custos unitários: serão alterados de acordo com o consumo determinado nas planilhas de composição adotadas pela PMV.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

g) Erros quanto a descrição do item será alterado de acordo com o descrição correta determinada nas planilhas de composição e orçamentária adotadas pela PMV.

11.3 Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2 A aprovação do serviço pelo(a) **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo.

12.3 Os valores referentes ao serviço executado que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

12.4 Fica assegurado ao(à) **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições exigidas no termo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.5 Caso não tenham sido atendidas as condições de execução do serviço, bem como se houver divergência entre os objetos indicados no termo e aqueles executados, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

12.6 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obrigará-se a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando o ônus de correção dos serviços.

12.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.8 É vedada a execução de serviço em quantidade e/ou condições diversas daquela estipulada no termo.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, em periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

13.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano através de técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotada durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.

14.4 Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas em contrato.

14.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

14.6 Serão obrigatoriamente registrados no diário de obra pela **CONTRATADA**:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- c) As consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os dias/data de visita de **FISCALIZAÇÃO**, com identificação de quem efetuou a visita;
- f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- g) As respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
- h) Determinação de providências para o cumprimento do objeto;
- i) As amostras de materiais aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e;
- j) Outros fatos que, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, devam ser objeto de registro.

14.7 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 DAS MEDIÇÕES

15.1 As medições serão registradas mediante elaboração do Boletins de Medição que deverão conter, como anexo, Memória de Cálculo, Croqui(caso necessário), relatorios de ensaios(caso necessário), Relatório Fotográfico e Diário de Obra, todos também assinados pela fiscalização.

15.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço ser menor que este período, reduzir o intervalo.

15.3 Os Boletins de Medição terão de conter, obrigatoriamente, a assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços.

15.4 Ao término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço(provisório e definitivo).

15.5 O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16 DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços, conforme Boletim de Medição elaborado e assinado pela fiscalização e seus anexos, e da apresentação e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor de finanças.

16.2 O pagamento da última parcela, no caso de o serviço ter prazo de execução superior a 30 dias, ou do total, quando menor que 30 dias, estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento pela Fiscalização.

16.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

16.4 O critério para pagamento da administração local será proporcional aos serviços executados em cada medição, abstendo-se o pagamento desse item com um valor mensal fixo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.5 Para os serviços eventuais e excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do contratante e formalização do respectivo termo aditivo, este fundamentado pela justificativa técnica e memória de cálculo.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.

17.2 Se autorizada a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

17.4 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 6.496/77.

17.5 Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

17.6 A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.7 Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

17.8 A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17.9 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

17.10 Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

17.11 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

17.12 A Contratada durante a execução dos serviços responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.13 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

17.14 Substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

18.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

18.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

18.4 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços;

18.5 A Contratante deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos;

18.6 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

18.7 Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

19 DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, nos seguintes termos:

19.1.2.1 Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

19.1.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

19.1.2.3 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

19.1.2.4 Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à dada da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

19.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** está sujeita às penalidades tratadas nos subitens anteriores:

19.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

19.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

19.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

19.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5 Importâncias alusivas às multas serão descontadas primeiramente da garantia contratual e, em sendo o valor da multa superior à garantia, deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

20 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a especificação contida neste Termo de Referência. Nenhum trabalho adicional ou modificação dos serviços aqui descritos será efetivado sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

20.2 Os materiais, equipamentos, ferramentas ou acessórios citados no memorial descritivo admitem substituição por outros equivalentes, ou seja, que possuam a mesma função e mesmo desempenho técnico, mediante consulta e aprovação pela fiscalização.

20.3 Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços objeto da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Termo de Referência, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e acessórios.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica assegurado aos técnicos designados o direito de acompanhar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros a execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.2 Esta licitação poderá ser revogada quando nenhuma das ofertas satisfizerem o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.

21.3 A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do estado onde a obra está sendo executada, bem como o visto do profissional junto ao mesmo.

21.4 Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transições.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

21.5 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.

21.6 O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.